

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6613

Extrato de Contrato. A Prefeitura de Medicilândia, torna público o contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa SINUELO PALACE HOTEL LTDA, com valor global de R\$ 365.000,00, referente aos serviços de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde; a empresa JUDITH APARECIDA CARNEIRO DE ARAÚJO – ME, com o valor global de R\$ 370.488,00, referente aos serviços de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ATLÂNTICA HOTELARIA LTDA, com valor global de R\$ 1.144.400,00, referente aos serviços de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e a Prefeitura Municipal, ambos vencedores do Pregão Presencial 019/2009 de 04 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6563

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA, MUNICIPAL DE TAILÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FURJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, sediada na Av. Belém,105-Centro-Tailândia-PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Miguel Sufredini, brasileiro, portador do CPF 294.893.009-00, e da Carteira de Identidade nº 254.050 SSP/SC, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.265.414/0001/29, com sede na Avenida Pasteur 458 - Urca - Rio de Janeiro - RJ, na Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Fernando Sergio de Melo Portinho portador da carteira de identidade número 52.211934-0 CRMIRJ, e do CPF nº 097.926.607-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 08.666/93, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente e estatutariamente de pesquisa e desenvolvimento institucional, e ainda por possuir inquestionável reputação ético-profissional, em conformidade com a autorização contida no Ato Administrativo nº, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento institucional e tecnológico, nos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 12 de março de 2009, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, objetivando a **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**, em especial no tocante à:

- 1.1 - Recuperação de Contribuições Previdenciárias de Agentes Políticos;
- 1.2 - Compensação Previdenciária entre Regimes Distintos (COMPREV);
- 1.3 - Inclusão da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na base de cálculo do FPM;
- 1.4 - Análise da base de cálculo adotada para pagamento do PASEP;
- 1.5 - Análise da dívida contraída com o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Obrigação das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

II-DA CONTRATANTE:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das exigências da **CONTRATADA**.
- c) Cumprir rigorosamente as obrigações financeiras estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

O regime de execução adotado para o presente Contrato é o de Empreitada Integral.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, para a conclusão de todo o objeto do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Condições de Pagamento

O preço dos serviços ora contratados, em moeda corrente nacional corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) dos benefícios econômico - financeiros auferidos pela **CONTRATANTE**, advindos exclusivamente dos trabalhos objeto deste Contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da efetiva fruição dos mesmos, mediante apresentação de fatura/nota fiscal. Entende-se por benefício econômico financeiro:

- a) o não pagamento, integral ou parcial, de tributos e contribuições trabalhistas e previdenciárias, através da suspensão parcial ou total dos recolhimentos;
- b) a compensação com pagamentos futuros, de tributos e contribuições trabalhistas e previdenciárias pagas a maior, ou indevidamente, no passado;
- c) a compensação financeira com valores correspondentes a dívida de contribuições previdenciárias da administração direta e indireta do município com o INSS, parceladas ou não;
- d) a repetição de indébito;
- e) a redução de passivos hoje existentes;
- f) a recuperação e contabilização de créditos e valores;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no "Caput" desta cláusula, através de depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente a ser especificada no corpo da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: O atraso do pagamento das parcelas previstas no "caput" desta cláusula, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

Parágrafo Quinto: O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser repactuado, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

Parágrafo Sexto: Caso se consiga a liberação dos recursos pleiteados anteriormente à decisão final, através de medida liminar, antecipação de tutela, ou através de outras decisões semelhantes, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração de 10% (dez por cento) do valor liberado, de forma definitiva e não ressarcível, ficando o valor restante para ser pago quando da decisão judicial final.

Parágrafo Sétimo: Os efeitos relativos aos trabalhos desenvolvidos durante a vigência do contrato, bem como os honorários de êxito devidos, se estenderão por 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, ao fim dos quais o presente contrato será considerado encerrado, independentemente do prazo contratual para sua execução.

Parágrafo Oitavo: Os serviços constantes deste contrato, conforme itens 1.1, 1.2, 1.3,1.4 e 1.5 da **Cláusula Primeira**, serão objeto de relatórios distintos, específicos de cada serviço, devendo ser remunerados e pagos, conforme previsto no caput desta **Cláusula Quinta**, também de forma distinta, através de documento fiscal específico de cada serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito pelo qual correrá a Despesa

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 00000, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0000, tendo sido emitida a nota de Empenho nº 00000.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA NONA - Do Vínculo Empregatício

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas Em caso de descumprimento das condições previstas neste

Contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial, por atraso ou negligência na atividade, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O prazo para defesa e exercício do contraditório conta-se a partir do recebimento da notificação da sanção contratual aplicada, e a interposição de recurso interrompe a eficácia do ato sancionatório até a decisão final sobre a aplicabilidade da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Término das Obrigações

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Responsabilidade Contratual

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exerci da por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiscalização

A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE** como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (TRES) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

12 de março de 2009

Prefeitura Mun. Tailândia	Fundação de Apoio à FURJ
Contratante	Contratada
Gilberto Miguel Sufredini	Prof. Fernando Sergio M. Portinho
Identidade254.050 SSP/SC	Identidade: 52.211934-0 CRMIRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6553

ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 04/2009

A Prefeitura Municipal de Tailândia – Pará, torna público o cancelamento do Edital de Pregão Presencial nº 04/2009 que teria sua abertura para 12/06/2009, ficando expedido novo Edital e sua data de abertura para 24/06/2009, às 8:00 horas, para promover o registro de preços de Medicamentos, Medicamentos da Farmácia Básica, Materiais Técnicos Hospitalares, Materiais de Laboratório, Materiais Odontológicos, Materiais Gráficos e Materiais de Consumo, com base nas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 04/2009.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tailândia – Pa, a partir da publicação deste.

Tailândia-Pa, 10 de junho de 2009.

JOÃO BATISTA MEDEIROS

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6616

CONTRATO Nº. 002/2009:
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E JACI GLICÉRIA CORDEIRO LEMOS
OBJETO: 02 SHOWS DA BANDA AR 15, NO XXVII FESTIVAL DO CAMARÃO, NOS DIAS 24 E 25 DE JULHO DE 2009.
VALOR: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO: 13.392.0471.2.112 – 3390.36.00
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO